

**ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 7, de 2011.**

*Altera o Ato do 1º Secretário nº 15, de 2010; institui o banco de horas; e estabelece procedimentos para autorização de serviços extraordinários.*

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º e 9º do Ato do Primeiro-Secretário nº 15, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Fica instituído o sistema de banco de horas para a compensação da carga horária de trabalho, inferior ou excedente, da jornada diária, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2010, e observados os seguintes critérios:*

*I) Fica estipulado o teto máximo de 20 (vinte) horas excedentes acumuladas mensalmente, para fins de compensação, consideradas como excedentes aquelas que ultrapassarem a oitava hora de trabalho diário, excluído o intervalo intrajornada regulamentar.*

*II) As horas excedentes de trabalho computadas para compensação futura não caracterizam serviço extraordinário e em nenhuma hipótese serão convertidas em pecúnia.*

*III) As horas excedentes, a critério da chefia imediata, poderão ser utilizadas para fins de compensação, preferencialmente, dentro mês da ocorrência, no mês subsequente ou durante o recesso parlamentar do ano.*

*IV) A compensação das horas em débito ocorrerá dentro do período regular de funcionamento da unidade de exercício do servidor.*

*V) O débito de carga horária que exceder ao limite de 20 (vinte) horas será objeto de desconto no mês subsequente ao da apuração.*

*VI) As faltas e ausências injustificadas não serão compensadas e serão descontadas da remuneração do servidor, na forma da lei, após a devida comunicação pela chefia.*

*VII) O crédito de horas apurado de cada servidor até 31 de dezembro de cada ano deverá ser compensado até 31 de janeiro do ano subsequente, não sendo permitida sua acumulação, ressalvadas as hipóteses excepcionais de convocação extraordinária ou por necessidade do serviço.*

*VIII) As horas trabalhadas dentro do período de extensão da jornada corrida somente poderão ser utilizadas para fins de compensação dentro da semana ou do mês da sua execução.*

*IX) Decairá do direito o servidor que, injustificadamente, não usufruir as horas registradas em banco de horas até 31 de janeiro do ano seguinte ao da apuração dos créditos."*

*"Art. 6º.....*

*I - atestar as atividades e os serviços externos às dependências do Senado, conforme o art. 11 do Ato da Comissão Diretora nº 7 de 2010;"*

*"Art. 7º.....*

*§ 3º As horas extras somente poderão ser autorizadas pela chefia imediata após a prévia aprovação pela Primeira-Secretaria ou Diretoria-Geral, em caso de delegação de competência, e de pedido encaminhado pelo dirigente da unidade que atenda aos seguintes requisitos:*

*I) caracterização da excepcionalidade vivenciada pela unidade;*

*II) descrição dos serviços a serem executados;*

*III) demonstração da impossibilidade ou inconveniência de os serviços descritos serem prestados ao longo da jornada ordinária dos servidores;*

*IV) fixação de prazo para início e término dos serviços;*

*V) adoção de mecanismos que impeçam a habitualidade no pagamento de horas extras;*

*VI) identificação dos servidores a serem habilitados à realização dos serviços extraordinários.*

*§ 4º Os serviços extraordinários serão apurados por meio do sistema eletrônico de frequência, inclusive dos servidores dispensados desse controle, para fins de aferição do cumprimento da jornada ordinária.*

*§ 5º As horas extras serão remuneradas com o adicional correspondente e não integrarão o banco de horas."*

*Art. 9º.....*

*"§ 4º Se o controle for realizado conforme a sistemática definida no próprio Gabinete, até três servidores poderão prestar serviços extraordinários em um mesmo mês, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º."*

**Art. 2º** As horas excedentes apuradas a partir de 01 de janeiro de 2011 no sistema eletrônico e não compensadas pelo servidor serão integradas ao banco de horas.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor em 1º de junho de 2011.

Senado Federal, 17 de maio de 2011. Senador Cícero Lucena, Primeiro-Secretário.



Secretaria de Informação  
e Documentação



*Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal, nº 4726, de 19 de maio de 2011, p. 1-2.*